



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Polícia Popular de Moçambique:

**Ordem de Serviço n.º 2/89:**

Determina a atribuição da Patente de Superintendente da Polícia no escalão de oficiais superiores a vários quadros pela ordem de antiguidade na Polícia Popular de Moçambique.

### POLÍCIA POPULAR DE MOÇAMB'QUE

**Ordem de Serviço n.º 2/89**  
de 7 de Janeiro

No uso da competência que me é atribuída pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, que cria o Sistema de Patentes e Postos na Polícia Popular de Moçambique;

Sob proposta do Ministro do Interior, determino:

1. A atribuição da Patente de Superintendente da Polícia no escalão de oficiais superiores aos quadros a seguir mencionados pela ordem de antiguidade na Polícia Popular de Moçambique:

Alberto Acone.  
Adelino Andissene Silveira.  
José Miquissene.  
Mahomedy Andy.  
Aibano Gando Ajuda.  
**Cherima Mungaro Minêz.**  
Cesário Ramazane Nkwemba.  
Fernando Mathula.

José Castiano Zumbir.  
Alfiado Julai Siteo.  
Paulino Caetano Hamela.  
Luís Manuel Mageza.  
Miguel dos Santos Alberto Chissano.  
Benedito Tima Zinococassa.  
Jorge Henriques da Costa Khálau.  
Luís Manuel General.  
Nataníel Jeremias Macamo.  
Pascoal Pedro Ronda.  
Miguel Alberto Muthambe.  
José Weng San.  
José Tengo Joaquim.  
Alberto Ricardo Mondlane.  
João Augusto Mutaca.  
Matias Lourenço Chissancho.  
Domingos Mutizo António Maita.  
Armando Mário Correia.  
Armando Ossufo.  
Edmundo Carlos Alberto.  
João Brito da Cunha.  
Alberto Maria Couto.  
Ambrósio Manuel Zindo.  
Ernesto Augusto.

2. A presente ordem produz efeitos jurídicos a partir de 5 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Comandante-em-chefe das Forças de Defesa e Segurança, Presidente da República e Presidente do Partido Frelimo (Major-General) JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.